



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 06 de Abril de 2021 - Edição 1102

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.923 de 30 de Março de 2.021

(Remaneja recursos do orçamento vigente de 2.021)

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 10, da Lei nº 787, de 06 de Outubro de 2.020, Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício de 2.021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 787, de 06 de Outubro de 2.020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 30 de Março de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 119	10.301.0010.2007.0000	Saúde da Família	5.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha: 318	12.365.0015.2037.0000	Educação para todos	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 04	FUNDEB		
Ficha: 382	12.365.0015.2037.0000	Educação para todos	20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 06 de Abril de 2021 - Edição 1102

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	07	04	FUNDEB
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:	388	12.365.0015.2037.0000	Educação para todos	2.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		30.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	05	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	124	10.301.0010.2007.0000	Saúde da Família	-5.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	06	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Ficha:	221	17.512.0014.1006.0000	Água e Esgoto	-7.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	06	03	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Ficha:	239	18.541.0024.2026.0000	Gestão do Meio Ambiente	-18.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-30.000,00

DECRETO

DECRETO Nº 1.924 de 30 de Março de 2.021

(Regulamenta a organização, funcionamento e procedimento da ouvidoria do município de Parisi, conforme Lei Federal nº. 13.460, de 26 de Junho de 2017)

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017 no âmbito do Município de Parisi/SP;
CONSIDERANDO que a legislação municipal promoveu a criação de cargo para o desempenho de atividades de Controle Interno e Ouvidoria, com atribuições para o desempenho das funções da ouvidoria;
CONSIDERANDO o compromisso de Parisi para com a Rede Nacional de Ouvidorias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestado direta ou indiretamente pela Administração Pública, conforme Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º - Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, empresas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 06 de Abril de 2021 - Edição 1102

públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§ 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - O Município deverá assegurar ao cidadão o direito de acesso aos serviços de ouvidoria, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único - Nos casos em que o órgão ou entidade do Município tiver em sua estrutura própria, essa se submeterá às normas previstas no presente Decreto, no que couber.

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se manifestações de ouvidoria:

I - Reclamação: queixa, protesto ou manifestação de desagrado acerca de serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou servidor público considerado ineficiente, não efetivo ou ineficaz;

II - Denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, bem como de atos que contrariem o código de posturas do município;

III - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido por servidor público; e

IV - Sugestão: manifestação que apresenta ideia ou proposta para corrigir ou melhorar um procedimento, uma prestação de serviço dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 4º - Compete à ouvidoria do Município:

I - Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, contraditório, publicidade, dentre outros;

II - Manter sistema informatizado de uso obrigatório, que permita analisar as demandas recebidas, encaminhando-as aos setores competentes para sua resolução;

III - Processar informações obtidas por meio destas demandas recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º, da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017;

IV - Elaborar a Carta de Serviços ao Usuário, que deverá conter as demandas acolhidas;

V - Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VI - Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII - Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VIII - Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos

IX - Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;

X - Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública;

XI - Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos; e

XII - Elaborar avaliação de satisfação, com os serviços públicos prestados, e sugestões para possíveis melhorias.

Art. 5º - Em relação a transparência, caberá à Ouvidoria:

I - Disponibilizar, em caráter de gratuito e de forma acessível, a Carta de Serviços ao Usuário;

II - Divulgar relatórios acerca das demandas registradas, os quais deverão constar no sítio oficial da Prefeitura;

III - Publicar os meios/formas de contato; e

IV - Apresentar as Leis que regulamentam seu serviço.

Parágrafo único - É dever da Ouvidoria, no processo de divulgação dos relatórios, reservar a identidade daqueles que registraram suas demandas.

Art. 6º - O cargo diretivo da Ouvidoria será exercido por pessoa mediante nomeação para o cargo de provimento efetivo, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 232, de 23.08.2.019, podendo ser substituído de forma precária pelo responsável jurídico do município.

Art. 7º - A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 06 de Abril de 2021 - Edição 1102

do agente público.

§ 2º - É vedado à ouvidoria impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 3º - É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Art. 8º - As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso II do art. 4º desta norma.

§ 1º - A ouvidoria assegurará o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 2º - Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

Art. 9º - A ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 1º - Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º - Recebida a manifestação, a ouvidoria deverá realizar análise prévia e encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º - Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, o protocolo deverá ser encerrado, com o requerente sendo comunicado da necessidade de novas informações que serão expressamente pedidas pela ouvidoria.

Art. 10 - A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º - No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º - Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º - As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 30 de Março de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 06 de Abril de 2021 - Edição 1102

DECRETO

DECRETO Nº 1.925 de 30 de Março de 2021.

(Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal 13.460, de 26 de Junho de 2017, e adota outras providências).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no §5º do art. 7º da Lei Federal 13.460, de 26 de Junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades integrantes da estrutura operacional do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar, divulgar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

§1º - A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§2º - A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter informações claras e precisas, especialmente, quanto:

- I - aos serviços oferecidos;
- II - aos requisitos, documentos, às formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - às principais etapas para o processamento do serviço;
- IV - à previsão do prazo para a prestação do serviço;
- V - à forma de prestação do serviço;
- VI - aos locais e às formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- VII - à forma de comunicação com o solicitante do serviço.

§3º - Além das informações referidas no §2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento, relativamente, aos seguintes aspectos:

- I - prioridade de atendimento, relativamente ao usuário e ao tipo de serviço;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
- V - eventuais custos e despesas envolvidas, bem como hipóteses de gratuidade e o procedimento para obtê-las, quando cabível;
- VI - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;
- VII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Art. 3º - Cumpre:

I - a cada órgão e entidade do Poder Executivo, no prazo de 60 dias da publicação deste Decreto, confirmar os dados disponibilizados da Carta de Serviço ao Usuário junto ao site da municipalidade e divulgar:

- a) por meio físico, nos locais de prestação do serviço;
- b) por meio eletrônico, no próprio site;

II - ao Controle Interno:

- a) prestar orientação normativa e metodológica para elaboração, publicação, monitoramento, avaliação e atualização da Carta de Serviços ao Usuário;
- b) baixar os atos subsequentes necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 06 de Abril de 2021 - Edição 1102

Paço Municipal "José Gimenez", aos 30 de Março de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor